

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**Parecer:** 01/2019

**Processo:** 66/2019

**Data:** 16 de Dezembro de 2019

**Matéria:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 459.500,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos reais), no orçamento vigente.

**Autor:** Poder Executivo.

**Relator:** Manoel Pedro de Andrade

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 459.500,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos reais), no orçamento vigente.

### Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 13 de dezembro de 2019 e tem como objetivo "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 459.500,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos reais), no orçamento vigente".

### Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

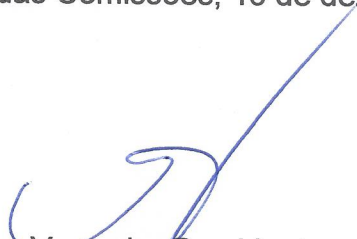
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo de viabilizar a aquisição de veículo de transporte sanitário (com acessibilidade – 1 cadeirante) com capacidade mínima para 10 pessoas.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.



Vereador Presidente



Vereador Relator.....

**Pelas conclusões:**




Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Parecer:** 01/2019

**Processo:** 66/2019

**Data:** 16 de dezembro de 2019.

**Matéria:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 459.500,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos reais), no orçamento vigente.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Lindonês Konig

**Conclusão do Voto:** Favorável.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 459.500,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos reais), no orçamento vigente.

### Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 13 de dezembro de 2019 e tem como objetivo "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 459.500,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos reais), no orçamento vigente".

### Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objetivo de viabilizar a aquisição de veículo de transporte sanitário (com acessibilidade – 1º cadeirante) com capacidade mínima para 10 pessoas.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2019.



Vereador Presidente

Vereador relator ..... *Anderson Luiz* .....

**Pelas conclusões:**



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador